



PROCESSO Nº	: 23.794-9/2020
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: ALTINO JOSÉ DE SOUZA
PROCURADOR	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao **Sr. ALTINO JOSÉ DE SOUZA**, servidor estabilizado constitucionalmente, no cargo de Profissional Técnico de Nível Superior em Serviço de Saúde - SUS, Classe “D”, Nível “10”, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá, com fundamento no art. 3º, incisos I ao III, da Emenda Constitucional nº 47/2005; art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual; Lei Complementar Estadual nº 441/2011; Processo MTPREV nº 657723/2014; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 245379/2020).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 23.716/2014, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 26.426, em 28/11/2014 (fl. 7 – Doc. nº 245379/2020).



4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico Preliminar onde constatou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do gestor para apresentar esclarecimentos (Doc. nº 260280/2020).

5. O Gestor do Mato Grosso Previdência foi citado por meio do Ofício nº 501/2020/GCS/ILC, para que, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade detectada (Doc. nº 261616/2020).

6. Ato contínuo o Gestor apresentou defesa, ocasião em que juntou a documentação solicitada pela Unidade de Instrução (Doc. nº 275298/2020).

7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluiu pelo saneamento da irregularidade, sugeriu a não aplicação da paridade com qualquer tipo de carreira pelos motivos determinantes da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5111/2018-RR-STF¹, diante disso relatou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato nº 23.716/2014, está apto ao registro, motivo pela qual sugeriu pela legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 263493/2021).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.110/2021, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato nº 23.716/2014, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 270715/2021).

É o relatório.

1 <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur395694/false>